



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

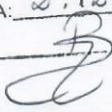
**APROVADO**  
EM 19/12/22

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 05-12-22  
DEVOLUÇÃO 19-12-22

**PROJETO DE LEI Nº 062/2022**  
De 02 de dezembro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 321 DATA: 2.12.22  
ENCARREGADO: 

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 05-12-22  
Devolução 19-12-22

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.277, de 15  
de março de 2000.**

**Art. 1º** O Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.277, de 15 de março de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 3º ...**

**Parágrafo único.** Os inativos e pensionistas que aderirem ao Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS terão uma cota integral de contribuição de 13,38% (treze vírgula trinta e oito por cento) a ser retido na sua folha de pagamento."

...

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 02 de dezembro de 2022.

  
**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

AUTOGRÁFO  
Nº 954/2022



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 0XX/2022**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.277, de 15 de março de 2000.

Tal projeto visa adequar a alíquota ao IPE Saúde referente aos inativos e pensionistas, visto que no ano de 2020 a alíquota foi alterada de forma somente para os servidores ativos, sendo que o correto é uma ter uma alíquota única para ambos.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei, solicitando a aprovação do mesmo.

**Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 02 de dezembro de 2022.**

Atenciosamente.



**DOUGLAS ROSSONI**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 062/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.277, de 15 de março de 2000 e dá outras providências.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.277, de 15 de março de 2000 e dá outras providências.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, eis que está dentro da gestão do Prefeito dispor sobre o custeio do plano de saúde do servidor.

No caso em apreço, percebe-se que a alteração pretendida visa corrigir erro material, considerando que no ano de 2020 a alíquota passou a ser 13,38%, conforme consta no art. 4º da mencionada Lei, o que já vem sendo implantado no município.

Portanto, se conclui pela viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei, podendo ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 14 de dezembro de 2022.

**Camila Rachelli Vilck**

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 114.695**



Estado do Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Vereadores**

Município de Ibiraiaras - RS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E BEM ESTAR SOCIAL.**

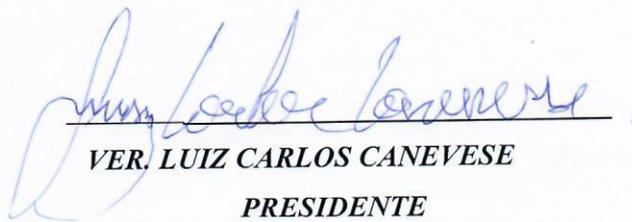
**MATÉRIAS:** *Projetos de lei nº 0 61 e 62/2022.*

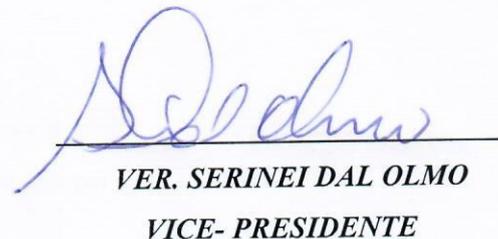
**Autoria:** *Executivo Municipal*

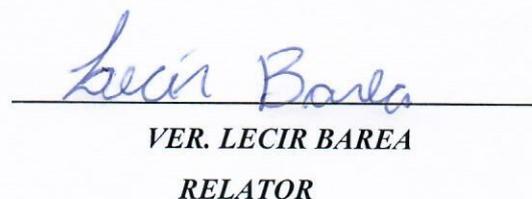
**PARECER**

*Após análise do Projeto de Lei acima citado, juntamente com os pareceres jurídico da casa a comissão decidiu por parecer favorável pela sua aprovação por unanimidade, por ser de suma importância para um bom desenvolvimento do município.*

**PLENÁRIO "LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO", AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
VER. LUIZ CARLOS CANEVESE  
PRESIDENTE

  
VER. SERINEI DAL OLMO  
VICE- PRESIDENTE

  
VER. LECIR BAREA  
RELATOR